

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL 2023.
(Do Senhor Dorinaldo Malafaia)**

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. xx O art. 7º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º Fica equiparada à exportação a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuada por empresas estabelecidas fora das seguintes áreas de livre comércio para empresas nelas estabelecidas:

I – Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, de que trata a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991;

II – Área de Livre Comércio de Tabatinga – ALCT, de que trata a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989;

III – Área de Livre Comércio de Macapá e Santana – ALCMS, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

IV – Áreas de Livre Comércio de Brasiléia – ALCB e de Cruzeiro do Sul – ALCCS, de que trata a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994;

V – Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM, de que trata a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Há uma injustificável distorção normativa entre as diferentes Áreas de Livre Comércio (ALCs), que confere benefício específico tão somente para as localizadas em uma das unidades da Federação. De acordo com o art. 7º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, somente a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, para empresas ali estabelecidas é equiparada à exportação.

Uma vez que todas as ALCs possuem a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana, nada justifica o direcionamento de benefício para apenas as localizadas no estado de Roraima.

Cabe ao Poder Legislativo promover a imediata e justa modificação do sistema normativo a fim de que o mesmo tratamento seja estendido a todas as ALCs existentes na Região Norte.



O Poder Judiciário, por meio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.861.806/SC, procedeu à análise dos normativos que regem todas as ALC existentes, e concluiu que somente as vendas à ALC de Boa Vista e à ALC de Bonfim são equiparadas a uma exportação. Desse modo, a mudança legal proposta é a alternativa necessária e eficiente para restabelecimento da isonomia.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT/AP

CD/23461.71209-00



* C D 2 3 4 6 1 7 1 2 0 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234617120900>